



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COORDENAÇÃO DO  
CURSO DE LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA, BEM COMO PARA A DIREÇÃO  
DA FACULDADE DE ESTUDOS DA LINGUAGEM - FAEL**

**Art. 1º.** As eleições para a Coordenação do Curso de Letras Língua Portuguesa, bem como para as funções de Diretor e Vice-diretor da Faculdade de Estudos da Linguagem, do Campus III da Unifesspa, para a gestão de **dezembro de 2024 a dezembro de 2026**, será regida pelas normas prescritas neste regimento o qual processará sob o princípio do sufrágio direto e universal.

**CAPÍTULO I**

**Comissão Eleitoral**

**Art. 2º-** A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) professor, 1 (um) aluno (a) e 1 (um) servidor técnico (a) administrativo desta Universidade.

**Art. 3º-** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Coordenar a eleição de que trata este regimento;
- II – Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III – Fazer cumprir o calendário da eleição;
- IV – Deliberar sobre impugnações ou votos em primeira instância;
- V – Organizar, junto ao CTIC, o processo eleitoral online.
- VI – Homologar a inscrição dos candidatos.
- VII – Organizar e disciplinar os debates (caso seja necessário) entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico.

**Art. 4º -** A CE extinguir-se-á, automaticamente, após o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **Eleitores**

**Art. 5º.** São eleitores das eleições para a Coordenação do Curso de Letras Língua Portuguesa/Direção da FAEL, os servidores e discentes vinculados à FAEL/Unifesspa:

I – docentes, incluídos os professores substitutos;

II – técnico-administrativos;

III – discentes do Curso de Letras: Língua Portuguesa, desde que regularmente matriculados em período intercalar ou regular.

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Não estarão aptos a exercer o voto: os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades, cedidos à Unifesspa, e servidores terceirizados.

**Art.6º.** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Não haverá distinção de peso entre os votos das diferentes categorias de eleitores.

§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente/técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente/docente, vota como docente;

## **CAPÍTULO III**

### **Candidatos**

**Art. 7º.** São elegíveis para as funções de Coordenador do Curso de Letras Língua Portuguesa/Diretor da FAEL, bem como para as possíveis substituições dos mesmos em caso de suas ausências, doravante chamados de Vice-coordenador do Curso de Letras: Língua Portuguesa/Vice-diretor da FAEL, todos os docentes do quadro efetivo do curso de Letras Língua Portuguesa.

§ 1º Compulsoriamente, o Coordenador eleito e o Vice-coordenador indicado em sua chapa serão o Diretor e o Vice-diretor da FAEL, respectivamente.

§ 3º Ao se inscreverem, os candidatos se comprometem a acatar integralmente as normas deste Regimento.

## CAPÍTULO IV

### Inscrições

**Art. 9º.** O prazo de inscrição dos candidatos à eleição de Coordenador do Curso de Letras Língua Portuguesa/Diretor da Faculdade de Estudos da Linguagem será de 01 de outubro de 2024 a 08 de outubro de 2024 até às 23:59 min. no horário de Brasília.

§ 1º Os candidatos devem encaminhar a cópia digitalizada da documentação relacionada abaixo para o e-mail da Faculdade de Estudos da Linguagem (fael@unifesspa.edu.br)

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do documento de identidade e CPF dos (as) candidatos (as);
- c) Resumo dos currículos dos candidatos;
- d) Foto profissional para identificação visual do candidato.

§ 2º Os candidatos às eleições, deverão atribuir um número de 01 a 99 à inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará cada candidato na Cabine de Votação.

§ 3º Os candidatos poderão atribuir nome à inscrição de suas candidaturas.

**Art. 10º.** A CE homologará as inscrições dos candidatos e divulgará o resultado da homologação nos murais e pelo correio eletrônico institucional da Faculdade de Estudos da Linguagem, no dia 09 de outubro de 2024, a partir das 18h:00.

**Art. 11º.** Caso não haja inscrições de candidatos, haverá uma reunião extraordinária da Faculdade de Estudos da Linguagem – FAEL e outra no Instituto de Linguística, Letras e Artes - ILLA para deliberar solução. Ainda assim, se não houver nenhuma solução para ausência de candidatos inscritos, o caso será direcionado à Reitoria da UNIFESSPA, que tomará as providências cabíveis.

## CAPÍTULO V

### Da campanha eleitoral

**Art. 12º.** Os candidatos poderão fazer campanha no período de 10 de outubro de 2024 a 17 de outubro de 2024.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, os candidatos concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do curso de Letras Língua Portuguesa/Diretor e Vice-diretor da FAEL/Unifesspa, obrigam-se a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de

propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### **Processo Eleitoral**

**Art. 13º** O processo eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice-coordenador do curso de Letras Língua Portuguesa/Diretor e Vice-Diretor da FAEL/Unifesspa, será realizado no período de 00h de 21 de outubro de 2024 às 23h59min de 25 de outubro de 2024, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

**Art. 14º** O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

**Art. 15º** A página eletrônica da Eleição para Coordenador e Vice-coordenador do curso de Letras Língua Portuguesa/Diretor e Vice-Diretor da FAEL/Unifesspa, no SIG-Eleição, apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome e número da candidatura, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

**Art. 16º** A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

**Art. 17º** Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

**Art. 18º** O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

**Art. 19º.** O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

**Art. 20º** Aos eleitores com deficiência visual será disponibilizado um micro computador com o programa de leitura de tela NVDA instalado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Apuração**

**Art. 21º.** A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado

pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22º.** O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

**Art. 23º.** No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos pelos candidatos;

**Art. 24º.** Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em um dos candidatos concorrentes, respeitado o Capítulo II deste Regimento.

**Art. 25º.** Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de candidatos inexistentes) e os votos creditados a candidatos que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura de candidatos concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

**Art. 26º.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

**Art. 27º.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerado eleito o candidato a Coordenador do curso de Letras Língua Portuguesa/Diretor da FAEL/Unifesspa que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;

II – Se persistir o empate, será considerado eleito o candidato a Coordenador do curso de Letras Língua Portuguesa/Diretor da FAEL/Unifesspa mais idoso.

**Art. 28º.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais, serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

**Art. 29º.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

**Art. 30º.** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao ILLA/Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

## CAPÍTULO VIII

### Homologação do processo eleitoral

**Art. 31º.** A Congregação do Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA) reunir-se-á em reunião extraordinária, se necessário, para a homologação do resultado do processo eleitoral.

## CAPÍTULO IX

### Posse

**Art. 32º.** O candidato eleito tomará posse no primeiro dia útil após a homologação do resultado do processo eleitoral pelo Instituto de Linguística Letras e Artes (ILLA), permanecendo em sua gestão, por dois anos, a contar desta data, podendo de ser reconduzidos uma (1) única vez.

## CAPÍTULO X

### Das disposições finais

**Art. 33º.** A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente nos quadros de aviso do ILLA e da FAEL/Unifesspa. Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

**Art. 34º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Instituto de Linguística, Letras e Artes.

**Art. 35º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho do ILLA/Unifesspa.

**Art. 36º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

### CRONOGRAMA

Inscrição das chapas	Das 00h do dia 01 de outubro de 2024 às 23h59 do dia 08 de outubro de 2024 (horário de Brasília)
Homologação da inscrição das chapas	dia 09 de outubro de 2024, a partir das 18h:00 (horário de Brasília)
Campanha Eleitoral	Das 00h do dia 10 de outubro de 2024 às 23h59 do dia 17 de outubro de 2024 (horário de Brasília)
Processo Eleitoral	Das 00h do dia 21 de outubro de 2024 às 23h59 do dia 25 de outubro de 2024 (horário de Brasília)
Resultado Eleitoral	Dia 31 de outubro de 2024, a partir das 18h00 (horário de Brasília)

**Obs.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Marabá, 29 de agosto de 2024.

Edimara Ferreira Santos  
Representante dos docentes na CE (Presidente)  
Portaria n°----/2024 – ILLA

Aracelia Miranda Soares  
Representante dos técnicos administrativos na CE (Membro)  
Portaria n°----/2024 – ILLA

Joana Darc da Luz Cesario  
Representante dos discentes na CE  
(Membro) Portaria n°---/2024 – ILLA